



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

LEI Nº 190, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1959.

Autórisa a dispensar as multas dos contribuintes em atraso até trinta e um de Dezembro.

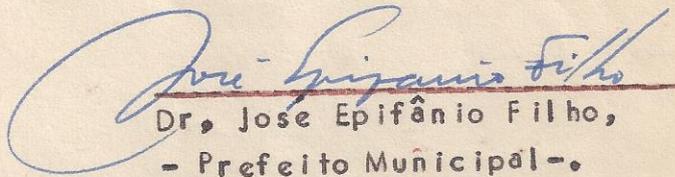
A Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

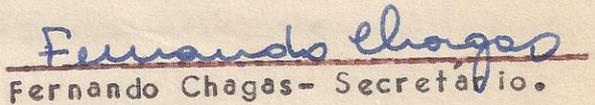
Paço da Prefeitura Municipal de Morada-Nova, 3 de Novembro / de 1959. Dr. José Epifânio Filho, Prefeito Municipal.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a dispensar as multas dos contribuintes em atraso na Prefeitura Municipal até trinta e um de Dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA-NOVA, 3 DE NOVEMBRO DE 1959.


Dr. José Epifânio Filho,
- Prefeito Municipal -.


Fernando Chagas - Secretário.